



CAIXA Nº
411
SETOR DE ARQUIVO

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

18/62

ia - Go.

OBJETO Dif. de salário mínimo.

C. P. de

RECLAMANTE Natanael Leonel de Melo

RECLAMADO Industria Metalgo Ltda.

AUDIÊNCIAS

8 / 2 / 62 às 14 hs.

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José A. de Aguiar
Chefe da Secretaria

20



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1962

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Natanael Leonel de Melo

Aux. serralheiro, Solteiro, Reclamante Brasileiro, Profissão Estado Civil Nacionalidade
rua P. 7, n. 4 - Setor Funcionários - NESTA associado do Sindicato

Residência
XX

portador da C. P. - N. 74056, série 135, e apresentou a seguinte reclamação contra Indústrias Metalgo Ltda.

Reclamado
Coimbra - NESTA, domiciliado na Praça B, n. 1 - Vila

Atividade Rua e número
Que foi admitido pela firma reclamada no dia 1º de setembro do ano de 1960, nesta Capital, para trabalhar como auxiliar de serralheiro, percebendo os salários de Cr\$ 2.000,00 mensais;

Que trabalhou com o vencimento acima durante três meses, sendo que no mês de dezembro de 1960, passou a ganhar o salário de Cr\$ 2.400,00, mensais, recebendo este salário durante 3 meses; que em março de 1961, passou a perceber o salário de Cr\$ 2.800,00, sendo também este salário recebido durante três meses;

Que no mês de junho passou a ganhar o salário de Cr\$ 3.200,00, durante ainda o tempo de 2 meses, sendo que em agosto passou a perceber o salário de Cr\$ 3.600,00 até o mês de setembro, quando obteve novo aumento no valor de Cr\$ 4.600,00 mensais, recebendo este vencimento durante apenas um mês, quando foi novamente aumentado em seus salários, sendo que últimamente percebe o salário de Cr\$ 5.600,00 mensais

Que continua a trabalhar na firma reclamada.

O reclamante apresentou sua carteira profissional, nela constando às fls. 7 o seguinte: Contrato de Trabalho - Nome do estabelecimento - Industrias Metalgo Ltda - Cidade - Goiânia - Estado - Goiás - Praça B- n. 1- V. - Coimbra - Espécie do estabelecimento - Fab. de Móveis de Metal - Natureza do cargo - Aux. de serralheiro - Data da admissão - 1º de setembro de 1960 - Remuneração - Cr\$ salário mínimo - a) do empregador ilegível.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe Cr\$ 51.554,00 de dif. de salário mínimo, sendo Cr\$ 1.900,00 do mês de setembro de 1960, Cr\$ 1.076,00 de 17 dias de outubro, Cr\$ 1.978,00 de 14 dias de outubro, Cr\$ 4.210,00 de novembro, Cr\$ 11.520,00 de dezembro a fevereiro, Cr\$ 10.320,00 de março a maio, Cr\$ 6.080,00 de junho a julho, Cr\$ 5.280,00 de agosto e setembro, Cr\$ 820,00 de 15 dias de outubro, Cr\$ 2.068,00 de 15 dias de outubro e Cr\$ 6.272,00 de novembro a dezembro de 1961.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêco
Nome	Enderêco
Nome	Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

José A. de Mello
Chefe da Secretaria

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



Ar. 2

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de fevereiro de 1962, as 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação ao Reclamado, pelo Registrado a. para ciência da designação.

Goiânia, 24 de janeiro de 1962.

J. H. de Magalhães
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sp. Indústria Metalgo Ltda.

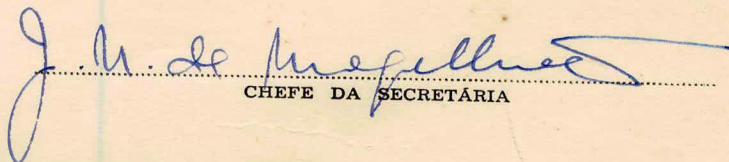
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Nataziel Leonel de Melo

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 3 de fevereiro de 1962, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação, constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 24 de janeiro de 1962


CHEFE DA SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição do reclamante

Goiania, 1º de *2* de 19*62*

J. H. de Souza
Secretário

CHIEF DA SECRETARIA

Fes. 5^o
M.

Exmo. Sr. Doutor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. nos autos, à conclusão
p. 1-2-62.
Fante

P. J. — JUNTA DE GOIÂNIA	
Processo	
Entrada	12 / 2 / 62
Fôlha	52 nº 43
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Natanael Leonel de Melo, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, no fim assinado, tendo apresentado nessa Junta uma reclamação contra a firma Indústrias Metalgo Ltda., estabelecida nesta capital, vem por esta e na melhor forma de direito retirar a mesma, já que fez um acôrdo com referida firma, nada mais tendo dela a reclamar.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 31 de Janeiro de 1.962

Natanael Leonel de Melo.

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao	
Snr. Presidente.	
Goiânia, 1 ^o de	2 de 1962
<u>J. M. de Azevedes</u>	
Secretário	

Submeter-se á apreciação
de V. Exa.

p. 1-2-62.

Fante

[Handwritten signature]

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 18/62

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nestacidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes NATANAEL LEONEL DE MELO, reclamante e INDÚSTRIA METALGO LTDA, reclamada.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 5 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

Natanael Leonel de Melo, tendo reclamado contra Indústria Metalgo Ltda., desiste da reclamação. Sendo a desistência direi-te que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei, R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por Natanael Leonel de Melo contra Indústria Metalgo Ltda., a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas no valor de Cr\$ 1.357,00, pelo reclamante, calculadas sôbre o valor de Cr\$ 51.554,00.

E, para constar, eu, *[Handwritten Signature]* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente

[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregadores
[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregados.

CUSTAS

Conformem Sentença de fls. 1.357,00



CONCLUSÃO

Esta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

27 de Fevereiro de 1962

Secretário

Arquivar

27-2-62

Fauo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos *6* folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, *15* de *MARÇO* de *1962*

J. U. de Angelis
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em *15/3/1962*

J. U. de Angelis
JAPIR M. DE MACALHÃES
Chefe de Secretaria